



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 5.554, DE 06 DE MAIO DE 2020** –

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revoga a Lei nº 2.831, de 1997 e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, conselho este inicialmente criado e denominado Conselho Agrícola Municipal - CAM pela Lei nº 1.543, de 1983 e posteriormente Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural pela Lei nº 2.831, de 1997.

Parágrafo único. O presente Conselho, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, fica vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, ou àquela que vier a substituí-la, tem a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política rural no Município e na região no que couber.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - elaborar propostas de desenvolvimento agropecuário no Município, bem como das ações regionais, no que couber;

II - propor ações de desenvolvimento e aprimoramento à atividade rural;

III - propor diretrizes para a política agrícola municipal ou suas reformulações;

IV - promover a integração dos vários seguimentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

V - acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como, avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor redirecionamentos;

VI - promover o intercâmbio com entidades congêneres, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum, além de manter estreito relacionamento com o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Agricultura Familiar - PRONAF, e também com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados desenvolvimento rural sustentável;

IX - articular ações com municípios contíguos, objetivando o desenvolvimento rural sustentável da região;

X - estimular a participação e o controle social nos assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

XI - propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;

XII - acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável, especialmente relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, armazenamento, industrialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;

XIII - assessorar a Secretaria Municipal de Agricultura, ou a que vir a substituí-la, em matérias relacionadas ao Agronegócio;

XIV - propor ações e parcerias regionais, junto ao Legislativo Estadual e Federal;

XV - elaborar seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observando os seguintes princípios:

- a) realização de reuniões conforme deliberado e estabelecido em regimento;
- b) deliberações por maioria simples;
- c) registro em Ata e Arquivos adequados de todas as deliberações e pareceres e demais trabalhos do Conselho;
- d) publicidade de suas reuniões e seus trabalhos.

Art. 3º As entidades do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução, observando as orientações do Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição por seguimento, cabendo às entidades o envio de Ofício ao Sr. Prefeito, solicitando a inclusão no Conselho, respeitando-se a ordem de protocolo da mesma:

I - representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria; e,
- g) um representante da Casa da Agricultura de Pirassununga.

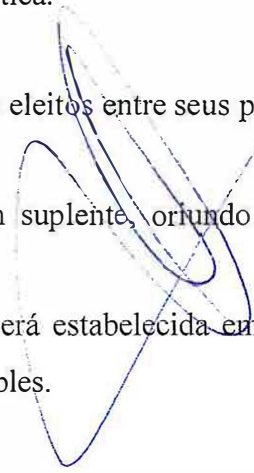
II - representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes das entidades sindicais do setor rural, sendo uma patronal e outra dos trabalhadores rurais, dois representantes dos produtores rurais, sendo, obrigatoriamente um deles representante dos agricultores familiares;
- b) dois representantes de Associação/Clube/Escola ou Grupo de Produtores Rurais e Técnicos, que tenham atuação específica na área de Agropecuária e que seja reconhecida pela sociedade, como órgão que contribui para melhora deste setor, no Município, pelo mesmo indicados;
- c) um representante de cooperativas do segmento agrícola;
- d) um representante do segmento universitário e de pesquisa, tais como: FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICMbio, e/ou outras entidades afins; e,
- e) um representante da Fazenda da Aeronáutica.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria de votos.

§ 2º Cada entidade do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º A exclusão e inclusão de entidades será estabelecida em regimento próprio, pelos membros, em reunião ordinária, com maioria simples.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Todas as Seções do Conselho serão públicas e providas de divulgação junto à Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput*, o Conselho deverá publicar o calendário anual das reuniões ordinárias, sendo necessária somente publicação específica para as sessões extraordinárias, cujo prazo de antecedência será disposto em seu regimento.

Art. 6º O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal que o CMDRS estiver vinculado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.831, de 30 de julho de 1997.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.